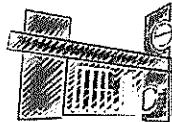




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei 01/2020

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria Exmo Prefeito Municipal. Que tem como objetivo alterar o valor máximo da contratação com a Caixa Econômica Federal, bem como alterar a redação do artigo 2º para se adequar ao contido na Constituição Federal.

Ademais, adveio parecer jurídico nº 006/2020, foi elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

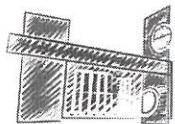
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 28 de dezembro de 2019

  
**Antonio Marcos da Silva**

Vereador - PT

  
**Cleverton Nunes Menezes**

Vereador - MDB

  
**Laerte Loureço**

Vereador - MDB